



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2434/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TUPANDI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.

Data da sessão: 07 de novembro de 2025 Horário: 9h

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br Critério de

Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Envio de Propostas: Até às 08 horas e 55 minutos, do dia 07 de novembro de 2025

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 07 de novembro de 2025, às 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até o horário limite das 8:55h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Caso ocorra decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS**, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tupandi, conforme **especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Detalhamento do Objeto**.

1.2. As especificações técnicas de cada item devem ser rigorosamente observadas pelos fornecedores. **Não serão aceitas substituições por produtos similares** sem autorização expressa da Administração.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



1.4. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias a execução do serviço, tais como impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

1.5. As entregas **devem ser feitas no setor de Almoxarifado, situado a Av. Salvador, 1919, junto a Prefeitura Municipal, Centro, Tupandi/RS, em até 15 dias a contar da emissão da ordem de compra e/ou empenho.**

1.6. Somente serão aceitas entregas na quantidades de acordo com o que consta da Ordem de Compra e/ou Empenho, não sendo aceitas entregas em quantidades superiores ou inferiores.

1.7. O quantitativo informado no Termo de Referência é mera estimativa para prestação do serviço e serão solicitados conforme a necessidade, sendo objeto de faturamento e pagamento, o quantitativo de objeto entregue.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5 Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde também será disponibilizado o edital completo e demais informações relativas ao certame.

4.2. A fase de envio das propostas estará disponível no sistema eletrônico a partir da publicação deste edital até o horário fixado para abertura da sessão pública. A sessão será realizada no dia 07 de novembro de 2025, com início às 09h00min (horário de Brasília), ocasião em que terá início a etapa competitiva de lances.

4.3. Todos os atos da sessão pública eletrônica, inclusive o envio de propostas, lances e documentos, deverão ser praticados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do andamento da licitação no ambiente virtual e o cumprimento dos prazos fixados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas, regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja atividade econômica seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Estão impedidas de participar desta licitação: a) Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção; b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo autorização expressa do juízo competente nos casos permitidos em lei; c) Empresas organizadas em consórcio, independentemente de sua forma de constituição; d) Empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis legais possuam vínculo funcional, contratual ou familiar com servidores ou agentes públicos vinculados ao Município de Tupandi/RS, em situação que configure impedimento legal, conflito de interesses ou quebra dos princípios da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública.

6. DO ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas eletronicamente na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br até o horário limite de abertura da sessão pública, com a devida indicação dos preços unitários por item, observadas as exigências deste edital e do Detalhamento do Objeto – Anexo II.

6.1.1 Os licitantes deverão anexar a proposta, conforme modelo do ANEXO III, com a indicação dos valores unitários e total, englobando custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.2 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.1.3 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail do proponente e telefone de contato do licitante, preferencialmente com acesso à aplicativo de mensagens, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

6.2. Após o encerramento da etapa de envio de propostas, terá início a fase competitiva de lances, em tempo real, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos do



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Decreto Federal nº 10.024/2019. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos e decrescentes em relação aos valores inicialmente propostos.

6.2.1 Em sendo a proponente, vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas.

6.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as exigências editalícias, especialmente quanto à exequibilidade do preço, atendimento das especificações técnicas e demais requisitos previstos nos anexos do edital.

6.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, será assegurada preferência, como critério de desempate, às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, mediante o exercício do direito de preferência nos prazos definidos em regulamento.

6.5. Persistindo o empate, será utilizado o sorteio eletrônico ou outro critério objetivo previsto em legislação específica ou nos termos do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. (critério de desempate em favor das ME/EPP).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por item, conforme especificado no Termo de Referência, observando-se o atendimento integral das exigências técnicas, comerciais e legais previstas neste edital e seus anexos, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que: a) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; b) Estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes no Anexo II; c) Não apresentarem a documentação exigida ou que contenham informações incompletas ou inconsistentes; d) Contiverem vícios insanáveis, erros materiais, omissões relevantes ou qualquer outra irregularidade que comprometa a análise ou a legalidade da proposta; e) Omitirem cláusulas essenciais à execução do objeto ou incluírem condições que contrariem o edital ou a legislação aplicável.

7.3. A aferição da exequibilidade das propostas será realizada pelo Pregoeiro com base em critérios objetivos, podendo ser exigidos esclarecimentos ou comprovações adicionais, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. a) Preços inexequíveis; b) Inobservância das especificações; c) Ausência de documentação exigida.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá anexar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3. DECLARAÇÃO

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (Anexo IV)
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Anexo IV)
- c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; (Anexo IV)



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



d) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; (Anexo IV)

8.1.4. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

a) certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) O fornecedor deverá apresentar atestado(s) de fornecimento de materiais gráficos, preferencialmente a órgãos públicos ou empresas privadas, compatível(is) com o objeto da licitação;

b) Certificação junto ao INMETRO, atendendo às normas **ABNT NBR 16174/2013** e **NBR 16175/2013**, que regulamentam os processos de reforma e os requisitos de segurança para pneus recapados;

c) Apresentação de licença ambiental válida, emitida pelo órgão competente, comprovando a destinação adequada dos resíduos gerados no processo de recapagem, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 416/2009**.

8.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4 Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

8.5 O Pregoeiro irá verificar junto ao setor de Tributos do município de Tupandi, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de Tupandi, será considerada inabilitada.

8.6 Após a verificação da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



8.7 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.9 Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração e desde que mantidas as condições de vantajosidade, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, mediante solicitação formal e expressa anuência do órgão gerenciador, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. A autorização de adesão será concedida de forma justificada, com base em estudo de vantajosidade e disponibilidade do saldo da ata.

9.3. O registro de preços não obriga a Administração à contratação dos itens registrados, sendo assegurada a liberdade de aquisição, conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021. A contratação estará condicionada à existência de saldo disponível na ata, à emissão de autorização de fornecimento e à observância do planejamento e da dotação orçamentária da unidade requisitante.

10. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação formal das unidades requisitantes da Administração, respeitando o cronograma e os quantitativos indicados em cada autorização de fornecimento emitida durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2. O prazo máximo para a entrega dos materiais na sede do município será de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação formal ou da nota de empenho, salvo prorrogação justificada e aceita pela Administração.

10.3. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021:

10.3.1 Recebimento provisório, para conferência quantitativa e verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



10.3.2 Recebimento definitivo, após atesto de servidor designado, caso não haja pendências ou irregularidades constatadas.

10.3.3 Somente serão aceitas entregas na quantidades de acordo com o que consta da Ordem de Compra e/ou Empenho, não sendo aceitas entregas em quantidades superiores ou inferiores.

10.4. Em caso de entrega dos pneus em desacordo com o solicitado, com defeitos, em quantidade inferior, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá providenciar a substituição ou complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

10.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada, observando-se as exigências fiscais, tributárias e administrativas cabíveis.

10.6 O prazo para pagamento da nota fiscal contará a partir do recebimento da nota fiscal pela secretaria da Fazenda encaminhada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, bem como, após o aceite concedido pelo fiscal do contrato/ata e recebimento do produto;

10.7 Será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO diligenciar na confirmação da entrega da nota fiscal e do seu aceite pela secretaria de obras e viação à secretaria da Fazenda.

10.8 Quando da retirada do material pelo município na sede do FORNECEDOR REGISTRADO, obrigatoriamente deverá ser enviada cópia da nota fiscal ao e-mail da secretaria da fazenda, e a via original da nota fiscal deverá ser entregue ao motorista, afim de, garantir o transporte do material.

10.9 O quantitativo informado no Detalhamento do Objeto – Anexo II é mera estimativa para aquisição e serão solicitados conforme a necessidade, sendo objeto de faturamento e pagamento, o quantitativo de objeto entregue.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante ou contratado, bem como o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicáveis incluem:

a) Advertência: aplicada por infrações de natureza leve, mediante registro formal, como medida educativa;

b) Multa: aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na entrega, descumprimento de especificações técnicas ou outras obrigações contratuais, conforme percentuais fixados no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, calculados sobre o valor do item ou do fornecimento em questão;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos: nos casos de inexecução contratual grave ou reiterada, fraude ou má-fé comprovada;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: nos casos de infrações gravíssimas, como dolo ou fraude contra a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional.

11.2. A aplicação das penalidades será precedida de notificação oficial, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do interessado, podendo o prazo ser ampliado a critério da Administração conforme a complexidade do caso.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso concreto, e os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos ao contratado ou cobrados judicialmente.

11.4 Em caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da lei mesma lei.14.133/2021 será instaurado processo de responsabilização nos termos do artigo 158 da mesma lei.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

12.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tupandi/RS.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação decorrente do presente certame correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos das unidades gestoras demandantes, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente, respeitando os limites de



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



empenho e liquidação estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

13.2 A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da contratação foi previamente realizada conforme previsto no art. 16 da LRF e registrada no Estudo Técnico Preliminar.

13.3. A seguir, discriminam-se os elementos de despesa e fontes de recurso previamente identificados para atender à demanda prevista:

Secretaria de Obras e Viação

Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	5084	STN 500
Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	5281	STN 500

Secretaria da Educação

Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	6542	STN 500
Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	6062	STN 500
Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	6268	STN 500
Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	6042	STN 500
Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	6313	STN 540
Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	6083	STN 550
Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	33	19.00.00.00 – Manutenção e conservação de veículos	6342	STN 550



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



14.1. DOS RECURSOS

14.1 Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 10 (dez) minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pelo Pregoeiro.

14.2 Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
anulação ou revogação da licitação.

14.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o proponente registrado será convocado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a devida



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



alteração do valor registrado em Ata.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

16.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

16.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

16.3. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

16.4. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

16.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

16.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

16.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Estiverem presentes razões de interesse público.
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



f) Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

g) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 20.5, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

16.8. Em qualquer das hipóteses do item 20.6, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às proponentes a nova ordem de registro.

17. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar a entrega dos produtos de acordo com as regras deste edital, especificamente nos locais descritos no Termo de Referência – Anexo I e no Detalhamento do Objeto – Anexo II, parte integrante deste edital, pelo prazo de vigência do Ata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de compra e/ou empenho.

17.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.3. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo o número do empenho.

17.5. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Receber os materiais fornecidos, verificando a conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no edital e no contrato. Caso haja não conformidade, a Administração deverá comunicar ao fornecedor e solicitar as providências cabíveis, como substituição ou reembolso, conforme o caso.
- b) Efetuar o devido pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar ao FORNECEDOR REGISTRADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

17.6. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR

i) Fornecer os materiais e itens conforme as exigências estabelecidas neste **edital, Termo de Referência (Anexo I) e Detalhamento do Objeto (Anexo II)**;

j) Garantir que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas e em perfeitas condições de uso;

k) Disponibilizar os materiais necessários para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme as requisições da Administração;

l) Assegurar a **qualidade e entrega pontual dos itens** durante a vigência do contrato, atendendo a todas as demandas solicitadas

m) Cumprir com as **obrigações trabalhistas e previdenciárias** relativas aos seus funcionários envolvidos na execução do contrato;

n) Observar todas as **normas de segurança** e regulamentos da Administração Pública, garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis;

o) Organizar e entregar os materiais de acordo com as necessidades da Administração, incluindo a **preparação adequada para o recebimento** dos mesmos, sempre que



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



solicitado;

p) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá estar disponível para atender às demandas da Administração, conforme a necessidade de reposição ou fornecimento de materiais, com entregas a serem realizadas durante o horário comercial, ou em horários previamente acordados com o fiscal de contrato

q) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer **relatórios periódicos** sobre a entrega e status dos materiais, incluindo a **quantidade de itens fornecidos** e a **regularidade das entregas**;

r) O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comprovar que os **materiais fornecidos são de qualidade comprovada**, e que os produtos entregues atendem às especificações e exigências de qualidade e conformidade.

18. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

18.2. Especificamente o FORNECEDOR REGISTRADO se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais do ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



estabelecida com o ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1 A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.

19.2 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.3.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Os licitantes poderão apresentar impugnações e pedidos de esclarecimentos até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@tupandi.rs.gov.br ou pelo site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

20.2 Os recursos administrativos serão interpostos conforme os prazos e procedimentos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. Designado os servidores, conforme Portaria nº 5.319/2025, titular Fernanda Bervian e suplente Jairo Henrique Kunzler, como Fiscal do Contrato/Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe a responsabilidade de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual em todos os seus aspectos técnicos, operacionais e administrativos. Compete ao fiscal do contrato atestar o cumprimento das obrigações contratuais, comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente, solicitar providências corretivas, propor aplicação de penalidades, elaborar relatórios de fiscalização e promover o registro de ocorrências no processo, assegurando a adequada execução do objeto contratado e a preservação do interesse público.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A apresentação de proposta e a participação no certame implicam plena ciência, compreensão e aceitação irrestrita de todas as disposições constantes neste edital, em seus anexos, bem como nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

22.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e segurança jurídica.

22.3. Os documentos eletrônicos gerados no âmbito desta licitação, inclusive aqueles transmitidos e armazenados por meio do sistema eletrônico adotado, têm validade jurídica e eficácia probatória, conforme previsto na legislação federal pertinente.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente procedimento licitatório e da contratação dele resultante.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. Anexo I – Termo de Referência: documento que apresenta a descrição detalhada do objeto, justificativa da contratação, critérios de aceitação, prazos, penalidades e demais



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



elementos técnicos e jurídicos que orientam o planejamento da licitação, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Anexo II – Detalhamento do Objeto: relação completa dos itens a serem adquiridos, com suas respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades estimadas, exigências normativas, critérios de sustentabilidade, validade máxima, rotulagem e demais requisitos obrigatórios.

23.3. Anexo III – Modelo de Proposta: tem por finalidade padronizar a apresentação das propostas pelos licitantes, garantindo clareza, uniformidade e aderência às exigências do edital e do Termo de Referência.

23.4. Anexo IV – Declaração Conjunta: unifica as principais declarações solicitadas pela legislação e compromete ao Fornecedor cumprir com as informações declaradas.

23.5. Anexo V – Minuta da ata de registro de preços: estabelece as condições e obrigações a serem assumidas pelo fornecedor que tiver seus preços registrados no Sistema de Registro de Preços – SRP. Este documento formaliza o compromisso do licitante vencedor com a Administração, conforme os termos da proposta apresentada e das condições previstas no edital

Tupandi/RS, 23 de outubro de 2025.

PAULINHO LUDWIG
Município de Tupandi/RS

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765